



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CHAVES

Prefeitura Municipal de Chaves

— PODER EXECUTIVO —

LEI N° 1089/94 - DE 28 MAIO DE 1994.

Dispõe sobre a criação do Festival Regional do Vaqueiro e Pescador Marajoara e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, Estado de Pará, 7 a g. e a ver que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Festival Regional do Vaqueiro e Pescador Marajoara, vinculado à Ação Social Integrada da Prefeitura Municipal de Chaves - ASIPREUCHA, a ser realizado neste Município anualmente na sexta-feira e sábado da terceira semana de mês de Junho.

Art. 2º - O Festival será dirigido por uma Diretoria composta de cinco (5) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sob a Presidência do Presidente da ASIPREUCHA e 1º Vice ou por outras pessoas de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As deliberações serão tomadas após a assinatura do Presidente da ASIPREUCHA.

Art. 4º - Os membros da Diretoria farão mandato de dois (2) anos, podendo ser recontratados e não excedendo qualquer renovação - gão.

Art. 5º - Constituirão receitas as subvenções federais, estaduais, municipais e as doações, bem como as arrecadações civitárias do pronógresso realizadas.

Art. 6º - A receita de que trata o artigo anterior será aplicada nos preparativos dos festivais, na Assistência Social em geral aos trabalhadores rurais dedicados à Pecuária e à Peixe, neste Município.

Art. 7º - No prazo de 30 dias, após a sancção da presente Lei e a nomeação dos membros da Diretoria, elaborarão o Estatuto, observado a finalidade para o qual se destina.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Intendente Amílcar José Egydálio Cabral -
do an. Prefeito Municipal de Chaves-PA. de maio de 1994.